



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 7/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0018411/2021-07

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	00258/2000/009/2018	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: ***	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM / DOC	
EMPREENDEDOR:	Pirobrás Industrial Ltda	CNPJ:	22.353.981/0001-93
EMPREENDIMENTO:	Pirobrás Industrial Ltda	CNPJ:	22.353.981/0001-93
MUNICÍPIO:	Itaúna /MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA			
(DATUM): SIRGAS 2000, LAT/X 20° 06' 27,28" LONG/Y 44° 36" 37,85"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE	USO SUSTENTÁVEL	V. NÃO

INTEGRAL	AMORTECIMENTO	USO SUSTENTAVEL	^ INAO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2		SUB-BACIA: Ribeirão dos Capotos	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
C-04-08-1	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	04	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Edson Arantes Barbosa – Tecnólogo em Gestão Ambiental		CRQ Nº 022003486 ART: W13461	
Auto de Fiscalização: 214280/2021 e 221138/2022		DATA: 29/09/2021 e 11/04/2022	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA		
Valeria Andrade Costa - Gestora Ambiental	1365105-4		
Rita de Cássia Almeida de Paula – Diretora Regional de Controle Processual (Interina)	1107056-2		
Stênio Abdanur Porfírio Franco – Gestor Ambiental	1364357-2		



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Andrade Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Servidor**, em 11/04/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Almeida de Paula, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44951267** e o código CRC **8F106943**.

1. Resumo.

O empreendimento Pirobrás Industrial Ltda. atua no setor de fabricação de explosivos e detonantes, exercendo suas atividades na zona rural do município de Itaúna - MG, na Fazenda das Peixotas e Campo Gardino.

Em 15/08/2018 foi formalizado na Supram Alto São Francisco o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00258/2000/002/2018, referente à renovação da licença de operação– REVLO nº 022/2012.

O referido processo está sob análise da Supram Jequitinhonha em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

O empreendimento tem capacidade nominal instalada para produzir 515 ton/mês de matérias-primas, e opera atualmente 60% desta capacidade.

Possui área total de terreno de 39,5 ha e 5.516,34 m² de área construída, e conforme fiscalização realizada no empreendimento na data de 05/04/2022, não houve alteração ou modificação tanto no processo produtivo quanto no quadro de fornecedores de matéria-prima. A fiscalização realizada no dia 05/04/2022 ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, não constatou nenhuma inconformidade ambiental e com medidas de controle instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento é fornecida pela Rede Pública (SAAE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – do Município) para fins de consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos, processo industrial e produção de vapor.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, sendo apresentado no processo os Cadastros Ambientais Rurais das propriedades (Fazenda das Peixotas - matrículas 26.907 e 37.810; Fazenda Campo Gardino - matrícula 17.312).

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a sistemas compostos por fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro.

É realizado anualmente o monitoramento atmosférico da caldeira a lenha, estando os resultados dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

Também é realizado semestralmente o monitoramento de ruídos em 04 pontos no entorno do empreendimento, estando os resultados dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

Os resíduos classe II (papelão e plástico) são armazenados em baú de caminhão suspenso ao solo por cavaletes (depósito temporário) para posterior destinação final.

De acordo com a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na última licença, Pirobrás Industrial Ltda, verifica-se que todas as condicionantes foram consideradas como cumpridas, com a exceção da condicionante 11. Como houve o descumprimento desta condicionante o empreendedor foi autuado e lavrado o Auto de Infração nº 134737/2018 com base no Art. 83, anexo I, código 105 do Decreto Estadual 44844/2008.

Em razão do cumprimento das condicionantes e do automonitoramento ambiental, entende-se que houve desempenho ambiental satisfatório por parte do empreendimento durante a vigência da Pirobrás Industrial Ltda.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o **deferimento** do pedido de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Pirobrás Industrial Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Pirobrás Industrial Ltda obteve a Revalidação da Licença de Operação - REVLO em 18/12/2012, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na 94ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São Francisco, realizada no dia 18/12/2012, com prazo de validade de 06 (seis) anos. Conforme o Certificado REVLO nº

022/2012, a licença foi concedida com condicionantes, com validade até 18/12/2018, e autoriza a atividade de “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, a serem desenvolvidas na zona rural do município de Itaúna/MG.

Em 15/08/2018 foi formalizado o processo administrativo nº 00258/2000/002/2018, referente à renovação da licença de operação REVLO nº 022/2012, para a atividade de “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, código C-04-08-1. Enquadra-se na **Classe 4** por apresentar potencial poluidor médio - M e porte do empreendimento grande – G, com área construída de 0,560 ha. **Não há incidência de critérios locais.**

A empresa possuiu no passado Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 05746/2017, para a atividade “Transporte rodoviário de produtos perigosos conforme Decreto Federal 96.044, de 18/05/1988 – código F-02-03-8 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, parâmetro 18 veículos, vencida em 10/08/2021. Na data de 30/06/2021 e 05/07/2021, foi emitidos eletronicamente para o empreendimento, Certidões de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para essa atividade (Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos). Na fiscalização realizada na data de 05/04/2022, foi apresentada a Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos nº 45838 emitida pelo IBAMA para o empreendimento.

Foi exigido como estudo ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), nos termos da previsão contida no no § 5º, do art.17 da Deliberação Normativa Normativa COPAM nº 217, de 2017, além dos demais documentos inerentes à formalização do processo administrativo.

De acordo com os documentos apresentados, a empresa Pirobrás Industrial Ltda utiliza a água fornecida pela concessionária local SAAE Itaúna consumindo em média de 360 m³/mês.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20190201061 válido até 07/05/2025.

O empreendimento possui o Título de Registro nº 4T/712/MG/24 do Exército Brasileiro/Ministério da Defesa, válido até 01/03/2024.

Quanto ao cumprimento das condicionantes da REVLO, foi constatado conforme descrito nesse parecer que o empreendedor não cumpriu todas as condicionantes do Certificado de REVLO 022/2012, sendo portanto lavrado o Auto de Infração nº 134737/2018.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Pirobrás Industrial Ltda encontra-se localizado na zona rural do município de Itaúna/MG.

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o empreendimento iniciou o funcionamento de sua atividade no ano de 1986.

Apresenta área total de 39,5 ha e 5.516,34 m² de área construída, compreendendo: escritório, refeitório, almoxarifados, sanitários, grupo de fabricação de explosivos, paióis de explosivos, depósitos de matérias-primas e insumos, oficina para pequenos reparos, sistemas de tratamento de efluentes sanitários, depósito temporário de resíduos, área de teste de explosivos.

Possui área total de terreno de 39,5 ha e 5.516,34 m² de área construída, e segundo fiscalização realizada no empreendimento na data de 29/09/2021, não houve alteração ou modificação tanto no processo produtivo quanto no quadro de fornecedores de matéria-prima. A capacidade nominal instalada do empreendimento para produzir 515 ton/mês de matérias-primas, e opera atualmente 60% desta capacidade. Os produtos produzidos são: estopim, piropim, cordel, emulsão bombeado, retardo de cordel, emulsão encartuchado, pironel e granulado.

A mão de obra do empreendimento é composta por 60 funcionários, sendo 11 no setor administrativo, 42 no setor produtivo e 07 terceirizados que operam em 1 turno 9 horas/dia cada, 22 dias/mês, 11 meses do ano.

A energia elétrica no empreendimento é fornecida pela concessionária local CEMIG, sendo o consumo médio mensal de 8.049 kw/h. O abastecimento de água para fins de consumo industrial e sanitário se dá por concessionária local SAAE Itaúna consumindo em média de 360 m³/mês.

Há no empreendimento duas caldeiras a lenha, sendo uma com capacidade nominal de 800 kg/h e outra que fica em *stand by* com capacidade nominal de 400 kg/h.

De acordo com o RADA, as matérias primas utilizados no empreendimento são: nitrato de potássio, ácido nítrico, nitrato de amônio, solução de nitrato de amônio, polietileno, composto PVC, fio de polipropileno, cápsula de alumínio, caixa de papelão, espoletas nº 08, parafina, filme de polietileno, cápsula de polietileno, nitrato de sódio, cartucho de chumbo, sacaria plástica, azida de sodium, nitrato de chumbo. Já os insumos relacionados são: hidróxido de sódio, carbonato de sódio, ácido sulfônico, nitrito de sódio, uréia, zarcão e acetona.

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA realizada em 07/02/2022 foram constatados os seguintes fatos: a) o empreendimento encontra-se localizado em zona de transição entre os biomas de Mata Atlântica e Cerrado; b) existe predominância das fitofisionomias de Cerrado stricto sensu, Cerradão; c) baixo potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; d) localizado fora da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Caatinga; e) localizado na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; f) localidade sem classificação de Prioridade Para Conservação – Biodiversitas; g) empreendimento localizado dentro de Área de Segurança Aeroportuária (Lei 12.725/2012); h) localizado fora de áreas indígenas e quilombolas, bem como fora de áreas de restrição a terras quilombolas e indígenas (raio de 8 km); i) localizado fora dos limites de áreas protegidas – UCs e zonas de amortecimento destas.

- **Esclarecimento do fator de vedação “Área de Segurança Aeroportuária”**

Considerando que de acordo com a Lei Estadual 12.725 de 2012, em seu artigo 2º, Inciso V, foi observado que o empreendimento está localizado dentro de área de segurança aeroportuária - ASA. Considerando a definição de atividade atrativa da fauna, ainda de acordo com lei já referida acima, art. 2, Inciso VI:

VI - atividade atrativa de fauna: vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação;

será solicitada via **condicionante**, a manifestação da Pirobrás Industrial Ltda acerca do caso.

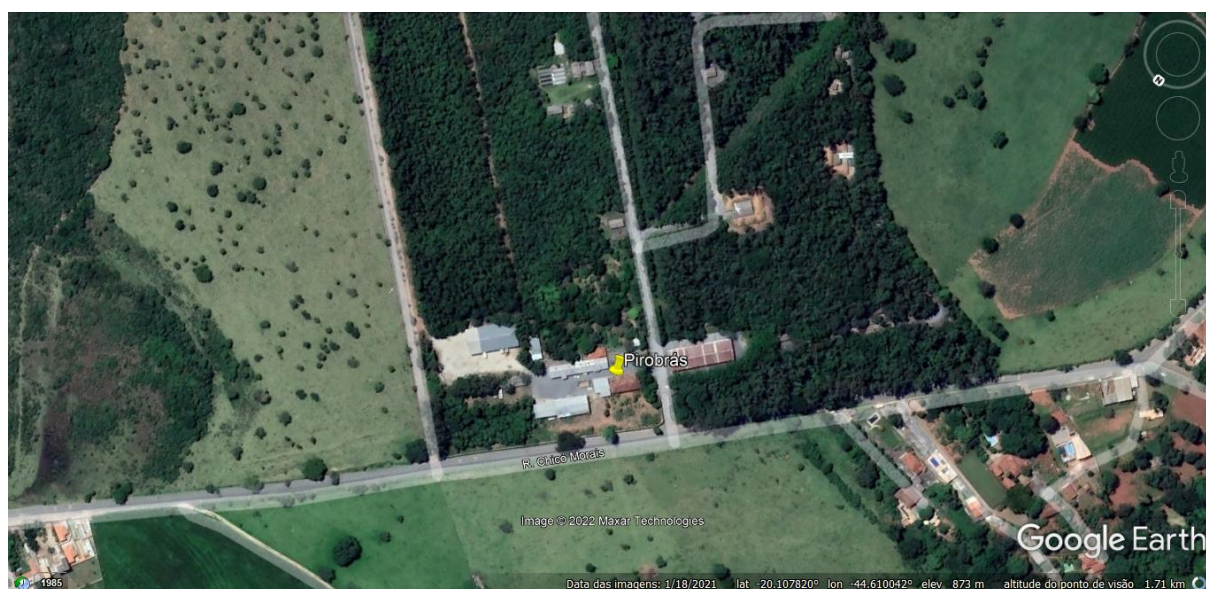


Figura 1: Imagem aérea do empreendimento. **Fonte:** Google Earth Pro.

3. Cumprimento de condicionantes da REVLO nº 022/2012

A seguir serão apresentados os status das condicionantes vinculadas à REVLO nº 022/2012, bem como a análise de cada uma delas, conforme Relatório Técnico de Fiscalização 006/2018 de 14/03/2018, Formulário de Acompanhamento de Condicionantes nº 01/2022, elaborado pelo NUCAM (DFISC JEQ) em 08/04/2022 e vistorias realizadas em campo (Auto de Fiscalização nº 150685/2018, Auto de Fiscalização nº 214280/2021 de 29/09/2021 e Auto de Fiscalização nº 221138/2022 de 11/04/2022).

Condicionante nº 01: Informar a SUPRAM-ASF qualquer alteração ou modificação quanto à instalação de novos equipamentos ou alteração no processo produtivo, e que não estão contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos mesmos aguardar manifestação deste órgão.

Prazo: Durante a vigência da REVLO.

Análise: Cumprida.

A) De acordo com o Relatório Técnico de Fiscalização 006/2018 de 14/03/2018, durante fiscalização realizada no empreendimento não houve alteração ou modificação quanto à instalação de novos equipamentos e a condicionante foi considerada cumprida. RTF elaborado com base em vistoria realizada no empreendimento no mês de Fevereiro de 2018 (Auto de Fiscalização nº 150685/2018). **B)** Nas ocasiões em que ocorreram fiscalizações no empreendimento (setembro de 2021 e abril de 2022), foi relatado que não houve alteração ou modificação no processo produtivo e não houve alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.

Condicionante nº 02: Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos, (ABNT NBR 10.004-Classe II). **Prazo:** Durante a vigência da REVLO. ”

Análise: Cumprida.

A) Foi protocolado no órgão ambiental em 05/08/2016, R0266245/2016, ofício com documentação acerca desta condicionante. Pasta 05. Foram apresentadas cópias de notas fiscais de Resíduos Sólidos gerados no empreendimento no ano de 2016. **B)** De acordo com o Relatório Técnico de Fiscalização 006/2018 de 14/03/2018, durante fiscalização realizada no empreendimento foram solicitadas notas fiscais de comprovação de destinação dos resíduos Classe II e as mesmas foram apresentadas e a condicionante foi considerada cumprida. RTF elaborado com base em vistoria realizada no empreendimento no mês de Fevereiro de 2018 (Auto de

Fiscalização nº 150685/2018). **C)** Na ocasião em que ocorreu nova fiscalização no empreendimento, em abril de 2022, foram apresentadas cópias de MTRs que são entregues referentes a estes resíduos.

Condicionante nº 03: Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. *Obs: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.* **Prazo:** Durante a vigência da REVLO.

Análise: Cumprida.

A) Foram apresentados anualmente à Supram, cópias do Certificado de Registro nº 5795 do exercício anual de 2013 a 2020. **B)** Na ocasião em que ocorreu nova fiscalização no empreendimento, em setembro de 2021, foi relatado que foi apresentado o certificado do IEF nº 03128/2021 com validade até 30/09/2021 para consumidor de produtos e subprodutos da flora-lenhas, cavacos e resíduos. **C)** Na ocasião em que ocorreu fiscalização no empreendimento, em abril de 2022, foi observado que o certificado estava válido. **D)** O empreendimento tem o Certificado de Registro nº 03128/2020 do Exercício do ano de 2021 com validade até 30/09/2022.

Condicionante nº 04: Apresentar cópia atualizada do Título de Registro emitido pelo Ministério da Defesa do Exército Brasileiro. **Prazo:** Antes de seu vencimento.

Análise: Cumprida.

A) Foram apresentados à Supram, cópias do Título de Registro nº 4T/712/MG/14 dentro da sua validade. **B)** Foi protocolado em 04/03/2022 conforme o Recibo Eletrônico de Protocolo SEI - 42996412 (Processo SEI 1370.01.0013096/2021-49) informações desta condicionante. Foi apresentada cópia do Título de Registro nº 4T/712/MG/22 datado de 15/05/2020 com validade até 01/03/2022 com Nº SIGMA: 31798. Também foi apresentado cópia de documento de requerimento para concessão, revalidação ou apostilamento - fabricação datado de 17/12/2021 com solicitação de

revalidação do registro junto ao Exército. **C)** Na ocasião em que ocorreu nova fiscalização no empreendimento, em abril de 2022, foi apresentado o registro do Exército válido até 01/03/2024.

Condicionante nº 05: Manter no empreendimento, em local acessível, as fichas de informações de segurança dos produtos químicos (FISPQ) utilizados nos processos, conforme NBR 14.725/02. **Prazo:** Durante a vigência da REVLO.

Análise: Cumprida.

A) De acordo com o Relatório Técnico de Fiscalização 006/2018 de 14/03/2018, durante fiscalização realizada no empreendimento foram apresentadas as cópias das FISPQ a condicionante foi considerada cumprida. RTF elaborado com base em vistoria realizada no empreendimento no mês de Fevereiro de 2018 (Auto de Fiscalização nº 150685/2018). **B)** Nas ocasiões em que ocorreram fiscalizações no empreendimento (setembro de 2021 e abril de 2022), foram apresentados as fichas de informações de segurança dos produtos químicos (FISPQ).

Condicionante nº 06: Não realizar a queima de quaisquer tipos de materiais, exceto os determinados pelo Decreto Federal nº 3665/2000. **Prazo:** Durante a vigência da REVLO.

Análise: Cumprida.

A) De acordo com o Relatório Técnico de Fiscalização 006/2018 de 14/03/2018, durante fiscalização realizada no empreendimento, o local onde ocorre a queima de material com pólvora está circundado por chapas de aço e possui tela de aço e durante a fiscalização não houve queima no local e a condicionante foi considerada cumprida. RTF elaborado com base em vistoria realizada no empreendimento no mês de Fevereiro de 2018 (Auto de Fiscalização nº 150685/2018). **B)** Na ocasião em que ocorreu nova fiscalização no empreendimento, em abril de 2022, foi observado que o local onde existe a

queima dos resíduos explosivos é escavado ao solo, circundado por chapas de aço e na parte superior, existe uma tela de aço. Foi informado que esta área está sendo usada esporadicamente, uma vez que os resíduos são recolhidos por empresas e que o material explosivo que seria queimado tem boa aceitação no mercado (vendidos), gerando assim poucos resíduos (pólvora e material plástico dos encartuchados de emulsão).

Condicionante nº 07: Apresentar cópia do protocolo de envio do **Inventário de Resíduos Sólidos Industriais**, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. **Prazo:** Anualmente.

Análise: Cumprida.

A) Foram apresentados anualmente à Supram, cópias do Recibo de Auto Declaração do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais. **B)** Foi protocolado neste órgão ambiental em 17/01/2020, R0006737/2020, ofício, onde a empresa informa que está desobrigada do preenchimento do Inventário de Resíduos Sólidos conforme a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos. **C)** Na ocasião em que ocorreu nova fiscalização no empreendimento, em setembro de 2021, foi relatado que foram apresentadas as últimas DMR's. **D)** Foi protocolado em 10/02/2022 conforme o Recibo Eletrônico de Protocolo SEI - 42030171 (Processo SEI 1370.01.0013096/2021-49) desta condicionante. Foi apresentado cópia da Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 5835 do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021 referente ao Inventário Nacional de Resíduos Sólidos.

Condicionante nº 08: Apresentar cópia do protocolo de envio da **Declaração de carga poluidora**, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008. **Prazo:** Anualmente.

Análise: Cumprida.

A) Foram apresentados anualmente à Supram, cópias dos Protocolos de Carga Poluidora. **B)** Foi protocolado neste órgão ambiental em 01/02/2022

conforme o Recibo Eletrônico de Protocolo SEI - 41600170 (Processo SEI 1370.01.0013096/2021-49) informação desta condicionante. Foram apresentadas as Declarações de Carga Poluidora - DCP referentes às Fossas do empreendimento.

Condicionante nº 09: Manter o local de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com a sua classificação, conforme estabelecido nas normas ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos quesitos das NBRs 11.174 e 12.235. **Prazo:** Durante a vigência da REVLO.

Análise: Cumprida.

A) De acordo com o Relatório Técnico de Fiscalização 006/2018 de 14/03/2018, durante fiscalização realizada no empreendimento foi constatado que os resíduos estavam armazenados em locais separados e a condicionante foi considerada cumprida. RTF elaborado com base em vistoria realizada no empreendimento no mês de Fevereiro de 2018 (Auto de Fiscalização nº 150685/2018). **B)** Nas ocasiões em que ocorreram fiscalizações no empreendimento (setembro de 2021 e abril de 2022), foi observado que os resíduos classe II (papelão e plástico) são armazenados em baú de caminhão suspenso ao solo por cavaletes.

Condicionante nº 10: Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima. **Prazo:** Durante a vigência da REVLO.

Análise: Cumprida.

A) De acordo com o Relatório Técnico de Fiscalização 006/2018 de 14/03/2018, durante fiscalização realizada no empreendimento, foi informado que não houve alteração nos fornecedores de matéria prima e a condicionante foi considerada cumprida. RTF elaborado com base em vistoria realizada no empreendimento no mês de Fevereiro de 2018 (Auto de Fiscalização nº 150685/2018). **B)** Nas ocasiões em que ocorreram fiscalizações no empreendimento (setembro de 2021 e abril de 2022), foi relatado que não

houve alteração ou modificação no processo produtivo e não houve alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.

Condicionante nº 11: Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da REVLO.

Análise: Cumprida.

A) De acordo com o Relatório Técnico de Fiscalização 006/2018 de 14/03/2018, esta condicionante foi considerada parcialmente atendida e desta forma foi lavrado o Auto de Infração nº 134737/2018 por descumprir esta condicionante com base no Art. 83, anexo I, código 105 do Decreto Estadual 44844/2008. **B)** O empreendimento apresentou o cumprimento do Programa de Automonitoramento conforme pode ser observado no Formulário de Acompanhamento de Condicionantes nº 01/2022.

Condicionante nº 12: Apresentar os registros de imóvel da propriedade com as reservas legais averbadas. **Prazo:** 60 dias.

Análise: Cumprida.

A) Foi protocolado neste órgão ambiental em 30/04/2013, R377052/2013, ofício com cópias dos Termos de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal da propriedade de Pirobrás Industrial Ltda (CNPJ: 22.353.981/0001-93). A propriedade denominada de Fazenda das Peixotas é composta por 03 matrículas 37810, 17312, 26907. **B)** De acordo com o Relatório Técnico de Fiscalização 006/2018 de 14/03/2018, durante fiscalização realizada no empreendimento, as áreas de reserva legal continuavam sendo preservadas e que a condicionante foi considerada cumprida. RTF elaborado com base em vistoria realizada no empreendimento no mês de Fevereiro de 2018 (Auto de Fiscalização nº 150685/2018). **C)** Na ocasião em que ocorreu nova fiscalização no empreendimento, em abril de 2022, foi observado que a área de reserva legal estava preservada e cercada.

4. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais.

A avaliação dos sistemas de controle ambiental de um empreendimento pode ser feita, de forma simplificada, pelo monitoramento das análises realizadas para os possíveis efluentes gerados (oleosos, sanitários, contaminados, etc.); monitoramento da quantidade e natureza dos resíduos sólidos produzidos (perigosos e não-perigosos); monitoramento da intensidade e níveis de ruídos emitidos durante o desenvolvimento de suas atividades; e das partículas sólidas e gasosas emitidas para atmosfera. O automonitoramento ambiental do empreendimento em questão (efluentes, resíduos sólidos, ruídos e emissões atmosféricas) encontra-se contemplado no âmbito das condicionantes estabelecidas para a REVLO nº 022/2012.

Em relação às condicionantes inerentes ao automonitoramento ambiental estabelecidas para a última licença concedida – REVLO nº 022/2012 – todas encontram-se cumpridas, conforme análise técnica realizada.

Diante dos fatos, pode-se concluir o que automonitoramento ambiental do empreendimento ocorreu satisfatoriamente para todos os anos da validade da REVLO nº nº 022/2012.

Cumprir destacar, que o objetivo do RADA é avaliar o sistema de controle e a gestão ambiental do empreendimento, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na licença anterior, a fim de diagnosticar o real desempenho ambiental do empreendimento. A partir da constatação do cumprimento das condicionantes impostas para a licença de operação, resta, tão, somente, o deferimento do presente processo.

5. Controle Processual

Trata-se o presente processo de análise de renovação da Licença de Operação nº 022/2012, concedida por meio de decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na 94ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São Francisco, realizada no dia 18/12/2012,

com prazo de validade de 06 (seis) anos, com vencimento em 18/12/2018, do empreendimento denominado Pirobrás Industrial Ltda, localizado no município de Itáuna/MG, para a atividade de “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, enquadrado na classe 4 (grande porte e médio potencial poluidor) , conforme FOB nº 0549548/2018 (fls.21/22), com base nos parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

O procedimento para renovação encontra-se disciplinado no art.37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e suas alterações, vejamos:

“Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.

§ 4º – As licenças que autorizem a operação, emitidas para as tipologias de atividades e de empreendimentos que, por sua natureza, por suas características intrínsecas ou por outros fatores relevantes, não possam ser objeto de avaliação de desempenho ambiental ou deixem de pertencer a um empreendedor específico, estarão dispensadas do processo administrativo de renovação, sem prejuízo da obrigação de cumprimento de todas as condicionantes já estabelecidas no respectivo processo, bem como de todas as medidas de controle ambiental.

§ 5º – A renovação da licença que autorize a instalação de empreendimento ou atividade somente poderá ser concedida uma única vez, devendo o processo ser instruído com justificativa devidamente fundamentada pelo empreendimento ou atividade.

§ 6º – As Autorizações Ambientais de Funcionamento já emitidas e vigentes deverão ser renovadas observando-se as disposições deste artigo, quando serão enquadradas de acordo com as modalidades de licenciamento ambiental previstas no art. 14.

§ 7º – O órgão ambiental poderá incluir, em seu planejamento de fiscalização, empreendimentos e atividades sujeitos à dispensa prevista no § 4º. (Artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.474, de 22/8/2018.)”...

A licença que se pretende renovar foi concedida com o prazo de vigência de 06 (seis) anos, com a publicação da concessão na Imprensa Oficial – “Minas Gerais” – no dia 22/12/2012 (sábado), Diário do Executivo, pág. 63. Nota-se, portanto, que foi tempestivo o requerimento de renovação, uma vez que formalizado no dia 15/08/2018 (fl.23), com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da LO nº 22/2012, garantida, assim, a prorrogação do prazo de vencimento da referida LO até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

A Resolução CONAMA nº 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que **“autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.”**

Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação (e suas posteriores revalidações) pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

No mesmo sentido, é o disposto no art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que assim, conceitua o RADA, in verbis:

“Art. 17 – O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

[...]

5º – O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas

mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

[...]” grifo nosso

In casu, a conclusão das análises documentais realizadas, como já exposto neste parecer, é de que o empreendimento teve desempenho ambiental satisfatório .

A publicação do requerimento de renovação atendeu aos requisitos exigidos no art.30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 (fl.245;247 e 257).

Não há intervenção ambiental a ser autorizada no presente licenciamento ambiental.

As Reservas Legais dos imóveis rurais onde está instalado o empreendimento em questão foram devidamente averbadas junto às respectivas matrículas imobiliárias (fls.31/37) e inscritas no CAR (fls.02/10).

Em consulta ao site https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.ph conforme Registro nº 45838 foi constatado que o empreendimento possui CTF/APP válido até 14/05/2022. Foi verificado, também, que a consultoria responsável pela elaboração do RADA (CEEL – Consultoria e Análises Ambientais), possui CTF/AIDA válido até 14/05/2022.

Em consulta ao site <https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1ip/f/t/consultarregularidadeedificacaocon>, pôde ser constatado que o empreendimento possui o AVCB de nº PRJ20190201061, com validade até 07/05/2025.

Em consulta ao SERCAR foi constatada a regularidade cadastral do empreendimento junto ao IEF como consumidor de lenha, cavaco e resíduos nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020.

Os custos de análise foram devidamente quitados, conforme comprovante de pagamento de fl.51.

Diante do exposto, consideramos não haver óbice de ordem técnica e jurídica para a renovação da licença ambiental pretendida

Nos termos do estabelecido pelo Decreto Estadual nº 46.953/2016 e suas alterações, a competência para deliberar sobre a concessão de licença ambiental para empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor será das Câmaras Técnicas Especializadas , no caso em comento, da Câmara de Atividades Industriais – CID.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o **deferimento** desta Licença na Fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Pirobrás Industrial Ltda, para a atividade listada na DN COPAM nº 217/2017: *código C-04-08-1: Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos*, classe 04, no município de Itaúna/MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos. Para os fins do disposto no § 2º do art.37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, não foi identificada no sistema/plataforma CAP, penalidade administrativa tornada definitiva no curso do prazo da licença anterior.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Anexos.

Anexo I. Condicionantes para REVLO da “Pirobrás Industrial Ltda”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Pirobrás Industrial Ltda; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Pirobrás Industrial Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para REVLO de Pirobrás Industrial Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	Apresentar Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para aviação assinado.	60 dias após a concessão da licença.
03	Manter sempre válido e atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e o Título de Registro do Exército Brasileiro/Ministério da Defesa.	Durante a vigência da licença ambiental.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora , conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
05	Adequar o tanque de combustível aéreo de acordo com a NBR 15461	60 dias após a concessão da licença.
06	Apresentar projeto executivo contendo proposta para adequação da caixa SAO, seja por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Não será aceito o lançamento dos efluentes oleosos provenientes da caixa SAO em sumidouro, sem tratamento prévio adequado. Caso o empreendedor opte por destinar todo efluente gerado para empresa terceirizada, a qual se responsabilizará por sua disposição adequada, deverá ser apresentado contrato de	60 dias após a concessão da licença.

	prestação de serviço com a mesma e realizar os registros no MTR. Nesse caso, o empreendedor fica dispensado de realizar os monitoramentos periódicos na entrada e saída dos efluentes oleosos elencados no Anexo II	
--	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**A documentação de comprovação das condicionantes deverá ser protocolada ao processo SEI nº 1370.01.0018411/2021-07.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da REVLO da “Pirobrás Industrial Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída das fossas sépticas	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DQO, substâncias tensoativas , sólidos em suspensão totais	Semestral
Na Entrada e na Saída da Caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas , sólidos em suspensão totais	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada de todas as fossas sépticas existentes no empreendimento (efluente bruto). Saída de todas as fossas sépticas (efluente tratado).

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema separador de água e óleo existente próximo à saída do ponto de lavagem de veículos e próximo ao tanque de combustível.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 216, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

1 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

2 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3- Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

4 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Caldeira a lenha	Lenha	Material Particulado	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Pirobrás Industrial Ltda”



Foto 01. Vista geral



Foto 02. Vista geral



Foto 03. Tanque aéreo



Foto 04. Caixa SAO



Foto 05. Depósito temporário de resíduos



Foto 06. Fossa séptica